



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV
1182/2023 (à MPV
1182/2023)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

"Art. Caso comprovada a participação, direta ou indireta, de atleta na manipulação de resultados nos eventos reais de temática esportiva, poderão ser aplicadas, pelo prazo de até 10 (dez) anos, sem prejuízo de outras responsabilidades, as seguintes restrições ao atleta manipulador:

I – suspensão de atuar profissionalmente em qualquer modalidades de esporte;

II – impossibilidade de firmar contrato com quaisquer outras entidades desportivas;

III – impossibilidade de atuar como empresário, dirigente ou administrador desportivo, treinador ou membro de comissão técnica desportiva, ou manter qualquer outra relação profissional, direta ou indireta, com entidades desportivas;

IV – impossibilidade de atuar como árbitro, assistente de árbitro ou cargo equivalente em qualquer modalidade desportiva;

V – impossibilidade de atuar como agente ou procurador de outros atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigente ou qualquer atividade vinculadas ao esporte;

VI – impossibilidade de firmar, individualmente ou por meio de pessoa jurídica, contrato de publicidade ou qualquer



instrumento remuneratório decorrente da atividade desportiva.”

“Art. Caso comprovada a participação, direta ou indireta, de atleta na manipulação de resultados nos eventos reais de temática esportiva, eventual



* C D 2 2 3 2 1 1 3 5 2 9 9 0 0 *



contrato decorrente da atividade desportiva, firmado pelo atleta, individualmente ou por meio de pessoa jurídica, poderá:

- I** – ser rescindido, sem ônus para o terceiro prejudicado;
- II** – sendo relação trabalhista, ensejar a demissão justa causa, nos termos da legislação trabalhista.”

JUSTIFICATIVA

A manipulação do resultado de jogos é uma prática antiética e ilegal que compromete a integridade do esporte e a confiança de toda a sociedade. Infelizmente, ao longo dos anos, tem havido casos documentados de manipulação em diferentes modalidades esportivas, sendo até objeto de operações policiais e investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara dos Deputados.

Essa manipulação geralmente envolve jogadores, árbitros, dirigentes e outras pessoas influentes no esporte, que deliberadamente agem para alterar o resultado de uma partida em benefício próprio ou de terceiros. Os motivos podem variar, incluindo ganhos financeiros, apostas ilegais ou motivações políticas.

As consequências da manipulação de resultados são devastadoras. Além de comprometer a integridade do jogo, ela pode arruinar carreiras de atletas inocentes, prejudicar a reputação de uma liga, um clube, uma entidade desportiva ou esporte inteiro, bem como afetar a saúde física e mental dos jogadores inocentes envolvidos.

Para combater esse problema, é fundamental implementar medidas rigorosas de segurança, como a educação dos atletas sobre os riscos e consequências de natureza civil e contratual contra a prática ilegal de



manipulação, inclusive punições e restrições severas àqueles envolvidos nesse tipo de atividade ilegal. A integridade do esporte é essencial para manter a paixão e o entusiasmo dos atletas e de toda a sociedade admiradora dos esportes, garantindo que os jogos sejam justos, emocionantes e seus resultados refletem o real esforço e o verdadeiro talento dos atletas envolvidos.



* C D 2 2 3 2 1 1 3 5 2 9 9 0 0 *



Nesse sentido, buscando aprimorar a legislação para combater a manipulação e preservar os valores fundamentais do esporte, apresento o presente emenda para impor restrições ao atleta que, comprovadamente, tenha concorrido para a manipulação do resultado, abrangendo não apenas os outros atletas, como também as entidades prejudicadas pela conduta ilegal do atleta manipulador, além de terceiros que, de alguma maneira, mantenha relação contratual com aquele e tenha sido afetado negativamente pela sua atitude ilegal.

Registre-se que as restrições poderão ser de até 10 (dez) anos, a depender das circunstâncias e da gravidade de cada caso, afastando temporariamente aquele infrator das atividades desportivas, contribuindo para que o esporte seja um ambiente limpo e saudável para competidores e para toda a sociedade.

Sala da comissão, 28 de julho de 2023.

**Deputado Chiquinho
Brazão (UNIÃO
- RJ)**

